Docusign Envelope ID: DB680F9A-AD90-482E-8DEE-0A1751085FE1

PUBLICIDADE LEGAL

EDIÇÃO NACIONAL

GBRBR HOLDING S.A.

Sociedade por Ações de Capital Fechado
CNPJ/MF nº 37.783.968/0001-41 - NIRE: 35300553080

Ata da Assembleia Geral Extraordinária - Realizada em 14 de Agosto de 2025

1. Data, Horário e Local: em 14 de agosto de 2025, às 15h15 (quinze horas e quinze minutos), na sede social da GBRBR Holding S.A. ("Companhia" ou "GBRBR Holding"), no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Riccardo Gambarotto; Secretário: Natalia Helena Cinotti Silva. **3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **Carolina Ribeiro da Silva Filli**, brasileira, empresária, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 143.004.478-02 ("Carolina"), casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Gian Francesco Filli**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1590, Apartamento 182 CEP 04533-020 ("Gian"); e (ii) **Riccardo Gambarotto**, brasileiro, empresário, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16 ("Riccardo"), casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos do artigo 59, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e demais leis e regulamentações aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), bem como da Cláusula 21ª, alínea "b" do Estatuto Social da Companhia, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da **Blendpaper Security Papéis Especiais S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 1, bairro Salto de São José, CEP 13.324-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.364.069/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300575385 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada ("Debêntures"), a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os Garantidores (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), sobre (i) a prestação, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de (a) garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a ser disciplinada nos termos da Escritura de Emissão; e (b) garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, a ser disciplinada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (ii) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para, em seu nome, (a) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações que não foram definidos nesta assembleia; e (b) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos; e (iii) ratificação de todos os atos relativos à outorga da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, bem como de todos os atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima. **5. Deliberações:** instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas deliberaram, sem ressalvas, o quanto segue: 5.1 Considerando que a unanimidade dos debenturistas da "*1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada*" ("Primeira Emissão") aprovou, em assembleia geral realizada nesta data, o compartilhamento de garantias das debêntures emitidas no âmbito da Primeira Emissão de forma *pari passu* e proporcional às obrigações garantidas das Debêntures, aprovar constituição da Alienação Fiduciária de Ações e a outorga da Fiança em favor dos titulares de Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas, de acordo com as seguintes características e condições da Emissão, que serão formalizadas nos termos da Escritura de Emissão: (i) **Número da Emissão**. A Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora. **(ii) Número de Séries**. A Emissão será realizada em série única. **(iii) Valor Total da Emissão**. O valor total da Emissão é de R$32.000.000,00 (trinta e dois milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"). **(iv) Data e Local de Emissão das Debêntures**. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 14 de agosto de 2025 ("Data de Emissão") e as Debêntures consideram-se emitidas na cidade de São Paulo, estado de São Paulo ("Local de Emissão"). **(v) Quantidade de Debêntures Emitidas.** Serão emitidas 32.000 (trinta e duas mil) Debêntures, em série única. **(vi) Valor Nominal Unitário**. O valor nominal unitário das Debêntures ("Valor Nominal Unitário"), na Data de Emissão, será de R$1.000,00 (mil reais). **(vii) Prazo e Data de Vencimento**. Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.294 (mil, duzentos e noventa e quatro) dias a contar da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de fevereiro de 2029 ("Data de Vencimento"). **(viii) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade**. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não farão jus a participação nos lucros da Emissora, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às debêntures que estiverem registradas em nome do titular na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures. **(ix) Conversibilidade.** As Debêntures são conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal unitário, de emissão da Emissora ("Ações da Conversão"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e da Escritura de Emissão. **(x) Espécie**. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **(xi) Banco Liquidante e Escriturador**. O banco liquidante e escriturador da presente Emissão será a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Banco Liquidante" e "Escriturador", cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a sucedê-lo na prestação dos serviços de banco liquidante e de escriturador previstos na Escritura de Emissão). **(xii) Agente Fiduciário.** A Companhia nomeará a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada ("Agente Fiduciário") como agente fiduciário das Debêntures. **(xiii) Colocação das Debêntures**. As Debêntures serão objeto de colocação privada, nos termos da Escritura de Emissão. **(xiv) Preço e Forma de Integralização**. As Debêntures serão (a) subscritas mediante a celebração de boletins de subscrição das Debêntures, cujo modelo integra a Escritura na forma do seu Anexo II ("Boletim de Subscrição"); e (b) integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário, observada a possibilidade de integralização com ágio ou deságio, conforme estabelecido na Escritura de Emissão, em cada data em que ocorrer a integralização das Debêntures (cada uma, uma "Data de Integralização"). Caso a integralização ocorra em mais de uma data, o preço de integralização das Debêntures que forem integralizadas após a primeira Data de Integralização será o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. As Debêntures poderão ser integralizadas com ágio ou deságio, nos termos da Escritura de Emissão. **(xv) Remuneração**. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de *spread* (sobretaxa) de 6,50% (seis inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, podendo tal valor ser aumentado para 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento), caso implementado o *Step Up* (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão ("Remuneração"), calculada de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão. ***(a) Step Up***. A partir da primeira Data de Integralização e durante todo o prazo de vigência das Debêntures, caso atendidas as condições estabelecidas na Escritura de Emissão, os Debenturistas farão jus a um aumento linear na Remuneração, não cumulativo, de modo que a Remuneração passará a ser equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida de *spread* (sobretaxa) de 8,50% (oito inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 4.11.2 da Escritura de Emissão ("*Step Up*"). O *Step Up* será implementado automaticamente, mediante notificação da Emissora ao Agente Fiduciário e aos Debenturistas nesse sentido, a partir da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente subsequente à data em que for constatada, pela Emissora, a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Aplicação do *Step Up* (conforme definido na Escritura de Emissão). **(xvi) Pagamento da Remuneração**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido) ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, de acordo com a tabela estabelecida no Anexo I à Escritura de Emissão (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). **(xvii) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário**. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo Total ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado de acordo com a tabela estabelecida no Anexo I à Escritura de Emissão (cada uma destas datas, uma "Data de Pagamento da Amortização" e, quando em conjunto com as Datas de Pagamento da Remuneração, "Datas de Pagamento"). **(xviii) Encargos Moratórios**. Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (a) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (b) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **(xix) Garantias**. Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), serão constituídas as seguintes garantias reais e fidejussórias, descritas, de forma pormenorizada, na Escritura de Emissão ("Garantias"), as quais deverão permanecer válidas e exequíveis até a integral liquidação das Obrigações Garantidas: **(a) Fiança**. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, cada um dos Garantidores, a saber, a **GBRBR Holding**, acima qualificada, a **Villa-Lobos Holding S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 4, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no CNPJ sob o nº 52.632.980/0001-49 ("Villa-Lobos Holding" e, quando em conjunto com a GBRBR Holding, "Garantidoras Pessoas Jurídicas" ou "Acionistas") , **Carolina Ribeiro da Silva Filli**, brasileira, empresária, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 143.004.478-02 ("Carolina"), casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Gian Francesco Filli**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1590, Apartamento 182 CEP 04533-020 ("Gian") e **Riccardo Gambarotto**, brasileiro, empresário, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16, casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo ("Riccardo" e, quando em conjunto com Carolina e Gian, "Garantidores Pessoas Físicas" e, os Garantidores Pessoas Físicas, quando em conjunto com a Garantidoras Pessoas Jurídicas, "Garantidores"), nos termos do artigo 822 do Código Civil, obrigar-se-á, nos termos da Escritura de Emissão, em caráter irrevogável e irretratável, como coobrigados e devedores solidários, prestando fiança em favor dos Debenturistas, obrigando-se, bem como a seus respectivos sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários, com a Emissora, das Obrigações Garantidas ("Fiança"). **(b) Alienação Fiduciária de Ações**. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, as Acionistas (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65"), do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969 ("Decreto-Lei nº 911/69"), do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, as Acionistas constituirão, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 31 de março de 2025 entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças*", a ser celebrado entre as Acionistas, a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), o qual tem por objeto a alienação fiduciária em garantia sobre (1) a quantidade total agregada de 3.628.941.009 (três bilhões, seiscentas e vinte e oito milhões, novecentas e quarenta e uma mil e nove) ações de emissão da Emissora, de titularidade das Acionistas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Emissora ("Ações"), que tenham seu valor nominal alterado, quer sejam desdobradas ou grupadas, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; (2) todas as ações de emissão da Emissora que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sejam atribuídas às Acionistas em decorrência de sua titularidade das Ações, ou seus eventuais sucessores legais, por força de alteração no valor nominal das Ações, desdobramentos ou grupamentos, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações; e (3) todas as ações, valores mobiliários e demais títulos que, porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento destas, incorporação, fusão, cisão, transformação em outro tipo societário ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora ("Alienação Fiduciária de Ações"). **(c) Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos**. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911/69, do artigo 40 da Lei das Sociedades por Ações e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, a Emissora constituirá, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"), conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos"), o qual versa sobre a alienação fiduciária em garantia sobre a totalidade dos equipamentos industriais, maquinários, motores, caldeiras, veículos e demais ativos fixos de que a Emissora é proprietária e que se situam nos Imóveis, conforme descritos no Contrato de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos ("Máquinas e Equipamentos" e "Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos", respectivamente). **(d) Cessão Fiduciária de Recebíveis**. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, do Decreto-Lei nº 911/69, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514/97 e, no que for aplicável, dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, constituirá, por meio do "*Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sob Condição Suspensiva e Outras Avenças*", celebrado em 31 de março de 2025 entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), conforme aditado por meio do "*Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), o qual tem por objeto a cessão fiduciária ("Cessão Fiduciária de Recebíveis") sobre a (1) totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, principais e acessórios, de titularidade da Emissora no âmbito das operações de compra e venda de papéis finos, papel moeda e papéis de segurança, firmadas entre a Emissora e seus Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis) por meio de contratos, ordens de compra e faturas ("Operações de Compra e Venda"), conforme identificados no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, e outros instrumentos da mesma natureza das Operações de Compra e Venda que venham a ser celebradas pela Emissora com seus Clientes após esta data, sem prejuízo do previsto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis, para concretização da venda de papéis de segurança, papel moeda e papéis finos, incluindo todos e quaisquer privilégios, preferências, prerrogativas, duplicatas e outros títulos de crédito e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, cujos recursos deverão ser pagos pelos Clientes exclusivamente na Conta de Liquidação (conforme abaixo definido) para transferência posterior para a Conta Vinculada (conforme abaixo definido) ou para a Conta de Livre Movimentação, conforme o caso, observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e nesta Escritura de Emissão ("Direitos Creditórios das Operações de Compra e Venda"); e (2) a Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão), aberta pela **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade por ações, com filial no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Depositário") em nome da Emissora, todos e quaisquer direitos sobre a Conta Vinculada e todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta Vinculada, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes e quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários ("Direitos Creditórios da Conta Vinculada"); e (3) a Conta de Liquidação (conforme definido na Escritura de Emissão), aberta no **Banco Bradesco S.A.**, instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob nº 60.746.948/0001-12 ("Agente de Liquidação"), em nome da Emissora, todos e quaisquer direitos sobre a Conta de Liquidação e todos os recursos, presentes e futuros, a qualquer tempo depositados e mantidos na Conta de Liquidação, bem como quaisquer títulos e/ou valores mobiliários adquiridos com tais recursos, de tempos em tempos, em decorrência do investimento e/ou aplicação de tais montantes e quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate de referidos títulos e/ou valores mobiliários ("Direitos Creditórios da Conta de Liquidação" e, em conjunto com os Direitos Creditórios das Operações de Compra e Venda e os Direitos Creditórios da Conta Vinculada, "Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente"). **(e) Alienação Fiduciária de Imóvel**. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento das Obrigações Garantidas, a Emissora, nos termos da Lei nº 9.514/97, constituirá, por meio da "*Escritura Pública de Constituição de Garantia de Alienação Fiduciária sobre Propriedade Superveniente de Bens Imóveis e Outras Avenças*", lavrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário em 4 de abril de 2025 ("Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis"), conforme aditada por meio da "*Escritura Pública de Rerratificação de Garantia de Alienação Fiduciária sobre Bens Imóveis e Outras Avenças*", a ser celebrada entre a Emissora e o Agente Fiduciário ("Rerratificação à Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis"), a qual tem por objeto a alienação fiduciária em garantia sobre a propriedade superveniente, de titularidade da Emissora, dos imóveis localizados na Rodovia da Convenção nº 30, Salto de São José, CEP 13324-240, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Salto, Estado de São Paulo, sob as matrículas nº 8.725, 12.138, 70.704, 70.705 e 70.707, conforme descritos na Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Imóveis ("Imóveis"), incluindo todos e quaisquer de seus acessórios ou benfeitorias, inclusive, mas não se limitando a acessões, melhoramentos e construções, existentes e/ou futuras, que estejam ou venham a estar a estes vinculadas ("Alienação Fiduciária de Imóveis"). **(xx) Vencimento Antecipado.** As Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado automático e a hipóteses de vencimento antecipado não automático, nos termos que vierem a ser estabelecidos na Escritura de Emissão ("Eventos de Vencimento Antecipado"). **(xxi) Resgate Antecipado Facultativo Total**. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 18 (dezoito) meses contados da última Data de Integralização, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). O valor a ser pago pela Emissora a título de Resgate Antecipado Facultativo Total será equivalente a (a) o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme aplicável, até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (e) do valor equivalente à soma das parcelas remanescentes da Remuneração, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento, trazida a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total utilizando-se como taxa percentual de desconto a Taxa DI para 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis baseada no ajuste (interpolação) da curva "DI x Pré", a ser divulgada pela B3 em sua página na *internet*, correspondente ao vértice com número de dias corridos mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures ("*Make-Whole*"), a ser apurada no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total ("Valor de Resgate Antecipado Facultativo Total"), subtraído de (f) um desconto linear correspondente ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do *Make-Whole*, conforme estabelecido na Escritura de Emissão. Não será admitido resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures. **(xxii) Aquisição Facultativa**. A Emissora poderá, a qualquer tempo, em comum acordo com os detentores das Debêntures, adquirir uma ou mais Debêntures, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo a aquisição facultativa de que trata esta Cláusula constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observe as regras legais e regulamentares aplicáveis. **(xxiii) Repactuação Programada**. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. **(xxiv) Local de Pagamento**. Os pagamentos a que fizerem jus os Debenturistas serão efetuados pela Emissora na data de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente junto à B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. **(xxv) Prorrogação dos Prazos**. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data de vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo ou qualquer dia que não houver expediente na B3. Para os fins da Escritura de Emissão, "Dia Útil" significará qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional. **(xxvi) Demais Características**. As demais características das Debêntures estão descritas na Escritura de Emissão. 5.2 Autorizar a outorga da Alienação Fiduciária de Ações em favor dos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, conforme descritas no item 5.1, subitem (xix), alínea (b) acima, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas. 5.3 Autorizar a Diretoria e demais representantes legais da Companhia a, em nome da Companhia, (i) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações, Fiança e da Escritura de Emissão que não foram definidos nesta assembleia; (ii) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos. 5.4 Ratificar todos os atos relativos à Fiança e à Alienação Fiduciária de Ações que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia, bem como de todos os atos necessários para a consecução das deliberações constantes dos itens 5.1 a 5.3 acima. **6.Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Assinaturas – Mesa: Riccardo Gambarotto; Secretário: Natalia Helena Cinotti Silva. Salto/SP, 14 de agosto de 2025. *Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.* **Mesa: Riccardo Gambarotto -** Presidente da Mesa; **Natalia Helena Cinotti Silva -** Secretário da Mesa. Acionistas: **Carolina Ribeiro da Silva Filli; Riccardo Gambarotto.**

VILLA-LOBOS HOLDING S.A.

Sociedade Por Ações de Capital Fechado
CNPJ/MF nº 52.632.980/0001-49 - NIRE: 350062524-2

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 14 de Agosto de 2025

1. Data, Horário e Local: em 14 de agosto de 2025, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), na sede social da Villa-Lobos Holding S.A. ("Companhia" ou "Villa-Lobos Holding"), no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 4, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-000. **2. Composição da Mesa:** Presidente: Riccardo Gambarotto; Secretário: Natalia Helena Cinotti Silva. **3. Convocação e Presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão de estarem presentes os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia, a saber: (i) **Carolina Ribeiro da Silva Filli**, brasileira, empresária, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF") sob o nº 143.004.478-02 ("Carolina"), casada sob o regime de comunhão parcial de bens com **Gian Francesco Filli**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 269.839.528-12, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Tabapuã nº 1590, Apartamento 182 CEP 04533-020 ("Gian"); e (ii) **Riccardo Gambarotto**, brasileiro, empresário, com endereço comercial na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, 15º andar, sala 1, bairro Jardim Universidade Pinheiros, CEP 05.477-903, inscrito no CPF sob o nº 054.016.768-16 ("Riccardo"), casado sob regime de comunhão parcial de bens com **Janaina Dellape**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 274.634.698-24, residente e domiciliada na Rua da Encosta, nº 100, CEP 06805-250, na cidade de Embu das Artes, Estado de São Paulo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar, nos termos da Cláusula 20, alínea "b", do Estatuto Social, no âmbito da 2ª (segunda) emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, da **Blendpaper Security Papéis Especiais S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Salto, Estado de São Paulo, na Rodovia da Convenção, nº 30, sala 1, bairro Salto de São José, CEP 13.324-240, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 02.364.069/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE nº 35300575385 ("Emissora" e "Emissão", respectivamente), para colocação privada ("Debêntures"), a serem emitidas nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Ordinárias, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada*", a ser celebrado entre a Emissora, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e os Garantidores (conforme abaixo definido) ("Escritura de Emissão"), sobre (i) a prestação, pela Companhia, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), de (a) garantia fidejussória, na forma da Fiança (conforme abaixo definido), em favor dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"), a ser disciplinada nos termos da Escritura de Emissão; e (b) garantia real, na forma da Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido), em favor dos Debenturistas, a ser disciplinada nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme abaixo definido); (ii) autorização à Diretoria e demais representantes legais da Companhia para, em seu nome, (a) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Fiança e da Alienação Fiduciária de Ações que não foram definidos nesta assembleia; e (b) celebrar todos os documentos, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, bem como eventuais aditamentos aos referidos instrumentos; e (iii) ratificação de todos os atos relativos à outorga da Alienação Fiduciária de Ações que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes da Companhia, bem como de todos os atos necessários para a consecução das matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima. **5. Deliberações:** instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, os acionistas